

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional De Saúde	J u l g a m e n t o I m p u g n a ç ã o	d e	FUNASA - FUNDAGEM DE SAÚDE IMPRESA Fls Rubrica
---	--	------------	---

Referência: Processo n.º 25100.009.638/2018-46

Assunto: Apreciação da Impugnação interposta pela Empresa **P & P TURISMO EIRELLI EPP**, Pregão Eletrônico n.º 11/2018, que tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECISÃO DA PREGOEIRA

Pregão Eletrônico n.º 11/2018

I- DOS FATOS

Trata-se de análise da Impugnação interposta pela Empresa P & P TURISMO EIRELLI EPP.

A empresa Impugnante alega, em síntese, que discordando da resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa Ideias Turismo e da errata publicada no comprasnet na data de 16 de outubro de 2018, entende que a resolução para o empate nos valores das propostas, em caso de não envio de lances, deveria ser pela ordem cronológica da inserção das propostas no comprasnet.

A presente impugnação é tempestiva, tendo sido apresentada dentro do prazo e exigências contidas no Edital de Licitação.

Esclarecemos que como apresentado pela recorrente um link do site www.comprasnet.gov.br onde há divergência em relação à decisão tomada por essa CPL sobre o assunto, consultamos o MPOG por e-mail e segue a resposta ao caso concreto:

“O êxito na licitação somente ocorre pelo menor preço na fase de lances, não na ordem de cadastramento da proposta.

Inclusive, o sistema permite o envio de proposta a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, até o horário limite de início da Sessão Pública.

Período esse que o fornecedor pode incluir, alterar ou excluir a proposta, a qualquer tempo.

Exemplificando, um fornecedor no 1º dia de abertura para envio da proposta ele faz o cadastramento da sua proposta, todavia, no decorrer temporal perceba que está algo errado em sua proposta.

Nesse caso, ele poderá retirar e inserir novamente a sua proposta. Note-se que nesse caso, não adiantou ele inserir no 1º dia, pois ao errar ele perderia a ordem de classificação.

O sistema permite ajustes até a data de abertura para lances. Portanto, a proposta sendo inserida no 1º dia ou último dia, não interfere no processo.

A proposta como já referenciado tem o condão de balizar o pregoeiro na verificação de conformidade com o edital. Feita a verificação inicia a fase de lances com todos em igualdade de condições e na mesma.

A entrada antecipada nesse caso, não macula o processo, pois a fase de lances é iniciada somente com o comando do pregoeiro.

Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Ainda, caso não houvesse lances, MESMO assim não haveria mácula, pois a regra a ser considerada será a seguinte. Verificar os empatados e proceder o desempate nos seguintes moldes (extraída do Compras Governamentais -

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/servicos-faq/perguntas-e-respostas-pregao-eletronico>):

“2.2.11- Como desempatar quando o empate foi em nível de lances?

Se as empresas que estão empatadas não forem declarantes ME/EPP, o sistema automaticamente verificará, se a próxima empresa após, é declarante ME/EPP e se o valor de seu lance é maior ou igual que o lance empatado + (mais) 5% (cinco por cento).

- Se ambas as premissas forem atendidas, o sistema, automaticamente, convocará esta empresa declarante, para ofertar um lance final. Se o valor deste lance for menor do que o valor do lance que está empatado, o sistema dará como vencedora esta empresa.
- Se esgotarem as empresas ME/EPP e não houve desempate, o sistema desempatará o certame, dando como vitoriosa a empresa (de grande porte) que enviou o lance primeiro.
- Se mesmo assim, o usuário constatar que as empresas que estão empatadas, enviaram seus lances em horários exatamente iguais, ele deverá proceder ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas.
- Se as empresas que empataram forem todas declarantes, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante que enviou a proposta em primeiro.
- Se o pregoeiro observar que as empresas que estão empatadas, enviaram seus lances em horários exatamente iguais, ele poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.
- Se nenhuma empresa quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas.”

Assim, a regra plausível nos casos em que há propostas de licitantes, sem envio de lances (no Pregão eletrônico) será o sorteio previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, a seguir, in verbis:

“Art. 45 (...)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.”

Tal assertiva extrai-se da absoluta ausência normativa tanto na Lei nº 10.520, de 2002, bem como no Decreto nº 5.450, de 2005, de modo que se vale subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 1993, consoante previsão do art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002, abaixo:

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Ainda, essa orientação no FAQ sobre Pregão Eletrônico parte da premissa do Princípio da Igualdade que rege os processos licitatórios (art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993). Explica-se: as propostas que são inseridas no sistema de compras pelos fornecedores têm como regra a possibilidade de que eles possam retirar e sobrepor a qualquer momento suas propostas até o dia da abertura, salvaguardando (cautela) que possam ajustar suas propostas em caso de erros, equívocos ou ajustes na descrição ou preço. Isso até o dia da abertura.

Nessa linha, repisa-se que não existe o primeiro que chegou por hora, minuto e segundo. Parte-se do mérito administrativo de que todos são iguais no momento da abertura. As propostas iniciais são base para que o pregoeiro possa avaliar/analisar inicialmente todas as

propostas dos licitantes participantes e desclassificar aqueles que apresentem desconformidade com o edital.

Por conseguinte, na fase de proposta não existe ordem de classificação. Todos são considerados para efeito de isonomia em patamares iguais de chegada, de modo que se houver empate entre os licitantes deverá proceder ao sorteio, em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993. ”

III - DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos constantes desta peça, conheço da impugnação interposta pela empresa P & P TURISMO EIRELLI , para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados os termos do edital impugnado.

Brasília – DF, 17 de outubro de 2018.

CARMEN LÚCIA BAIRROS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Funasa/Presidência